PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "JORNAL DO LEGISLATIVO", ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – O artigo 2º da Resolução nº 05, de 03 de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – A publicação do "Jornal do Legislativo" poderá se dar em meio impresso e/ou eletrônico, na rede mundial de computadores – Internet –, em sistema de fácil acesso aos cidadãos e órgãos de controle externo, sem a utilização de senhas ou cadastramento.

§1º - A publicação eletrônica do "Jornal do Legislativo" na forma do caput deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exijam intimação ou vista pessoal.

§2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação no Jornal do Legislativo eletrônico.

§3º - Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

§4º - As publicações do Jornal do Legislativo eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil."

Art. 2º – A Resolução nº 05, de 03 de dezembro de 2010, passa a viger acrescida de artigos com a seguinte redação:

"Art. 5º-A - Os atos que, por força de Lei, e os que por sua natureza. tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Jornal do Legislativo eletrônico.

Art. 5º-B - O Jornal do Legislativo eletrônico terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º - O Jornal do Legislativo eletrônico de que trata esta Resolução poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente,

dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos arábicos e datadas.

§2º - Poderá haver edição extra do Jornal do Legislativo eletrônico, de acordo com a necessidade do Poder Legislativo.

§3º - Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Jornal do Legislativo eletrônico."

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JULHO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa modernizar o Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete com o intuito de se melhor divulgar os trabalhos do Poder realizado por meio de seu órgão, a Câmara Municipal, publicando informações e atos oficiais, facilitando o acesso da população ao conhecimento a respeito de sua atuação, através de sua versão eletrônica através da rede mundial de computadores, a internet, a exemplo do que vem sendo adotado por vários órgãos públicos.

Outrossim, tal medida busca reduzir os gastos com publicidade oficial e institucional, tendo em vista que contribuirá para um melhor planejamento devido à liberdade de se estabelecer a sua periodicidade e tiragem, conforme a necessidade do interesse público.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JULHO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -